

IMPOSTO ÚNICO SOBRE TRANSAÇÕES¹: REALIDADE OU FICÇÃO

Ricardo Letizia Garcia²

SINOPSE

Avaliando o quadro de crise por que passa o Estado brasileiro e a urgência de reformas estruturais que melhorem a sua eficiência e redesenhem o seu papel na economia, o trabalho busca examinar a proposta de reforma tributária que visa à criação de um imposto único. Neste exame, busca-se quantificar, a partir de um modelo matemático, o impacto deste imposto sobre os preços finais, a receita advinda com a sua aplicação e o grau de regressividade do sistema com a sua implantação.

Palavras-chave: imposto único, sistema tributário, Brasil.

1 INTRODUÇÃO

Com a entrada de um novo governo, muito se tem discutido sobre as grandes reformas estruturais nos meios, estruturas e instrumentos de intervenção governamental. Estas reformas contemplam diversas áreas de atuação e buscam desenhar um novo papel ao Estado brasileiro.

Fala-se, por exemplo, em uma reforma da previdência social, que exigiria não só novas fontes de financiamento, mas também novas formas de gestão, de fiscalização, de critérios de habilitação, fim de privilégios e patrimonialização. Argumenta-se, também, a necessidade de uma reorganização da estrutura federativa, com uma definição equilibrada entre as fontes de recursos que cabem à cada esfera e suas respectivas atribuições. Discute-se a reforma patrimonial do Estado através do processo de privatização, questionando-se, muitas vezes, a forma como ela está sendo realizada. Verifica-se a viabilidade de uma reforma do sistema financeiro estatal, dada à multiplicidade de instituições que desempenham funções sobrepostas.

¹ Este artigo foi feito com base na dissertação de mestrado - O Imposto Único sobre Transações e as suas repercussões na Economia, defendida na UFRGS em março de 1994, pelo autor.

² Economista pela UFRGS, Mestre em Economia Pura pela UFRGS. Professor da Faculdade de Economia e Administração da UPF e pesquisador do Banco de Dados da FEA/UPF.

Aborda-se a urgência de mudanças profundas no serviço público em geral - reforma administrativa - com destaque para as reformas no regime jurídico do funcionalismo público, tendo como alvos principais sua profissionalização, aumento de produtividade e eficiência e, conseqüentemente, redução drástica do número de servidores.

Muitas outras reformas, necessárias na remoção dos obstáculos estruturais à readequação da economia brasileira, poderiam aqui ser enumeradas, porém, este não é o objetivo do trabalho. Na verdade, a citação de inúmeras reformas urgentes e necessárias, em diversos setores do Estado brasileiro, apenas escancaram a fragilidade e instabilidade em que este se encontra. É dentro deste contexto que se busca examinar a reforma, talvez, mais premente e que desencadearia todas as outras: a Reforma Tributária.

Esta reforma implicaria alterar a origem da maior parte dos recursos que financiam os gastos públicos; também teria por objetivo aumentar a arrecadação fiscal, ampliando a base tributária e diminuindo a regressividade do sistema.

Diante disto, busca-se, neste artigo, examinar uma das propostas mais debatidas por economistas e tributaristas - a criação do Imposto Único sobre Transações (IUT) -, proposta que surgiu nas discussões em plenário constituinte, quando se discutiu o capítulo sobre reforma tributária. A partir daí, a criação deste imposto vem adquirindo cada vez mais adeptos e defensores.

Inicialmente, faz-se um pequeno resumo da proposta do Imposto Único sobre Transações; no terceiro capítulo, fundamenta-se a metodologia do trabalho e o modelo adotado para a quantificação dos efeitos deste imposto nos preços de mercado; no quarto, apresentam-se os resultados da aplicação do modelo; já os capítulos cinco e seis abordam, respectivamente, a receita advinda deste imposto e a regressividade que este determinaria ao novo sistema tributário, explicitando-se, ao final, algumas conclusões.

2 O IMPOSTO ÚNICO SOBRE TRANSAÇÕES

Os adeptos deste imposto defendem uma reforma fiscal mais radical, que altere toda a estrutura básica de impostos hoje existente. Segundo estes, a mudança na estrutura tributária não impossibilitaria que o governo aumentasse a sua arrecadação tributária, racionalizando e simplificando o atual sistema fiscal arrecadador. Esse novo sistema fiscal, sustentado basicamente por um único imposto, atenderia, segundo seus seguidores, aos princípios de justiça tributária, alcançando a

progressividade desejada; ampliando o número de contribuintes com a participação da economia informal no pagamento dos tributos e, por fim, também diminuindo os níveis de sonegação hoje existentes.

Para atender a estas premissas e solucionar grande parte dos desajustes fiscais hoje verificados, essa nova estrutura tributária consistiria, fundamentalmente, na implantação de um imposto único que utilizasse a transação monetária como a base de tributação de forma a maximizar a base tributária, minimizando as alíquotas marginais (ALBUQUERQUE, 1991b, p.56).

A alíquota deste imposto seria de 2% sobre o valor de cada transação ocorrida no sistema bancário, dividida, igualmente, em 1% para o devedor e 1% para o credor na transação. Para evitar que as transações efetuadas em moeda corrente fiquem isentas, ALBUQUERQUE propõe uma alíquota diferenciada de 4% sobre todo o saque ou depósito de moeda corrente no sistema bancário. Assim, toda vez que ocorresse um pagamento de um agente econômico a outro, dentro do sistema bancário, isto é, através da emissão de um cheque, ordem de pagamento, saque eletrônico, etc., estaria caracterizada a transação e, sobre este fato gerador, incidiria o imposto (CUNHA, 1992, p.10).

Pela proposta de ALBUQUERQUE todos os impostos que apresentassem características fiscais, ou seja, impostos cuja finalidade principal fosse a de arrecadação de recursos, deveriam ser substituídos pelo imposto único. Permaneceriam apenas os tributos que têm características extrafiscais, ou seja, tributos que não têm apenas a finalidade arrecadatória, sendo também instrumentos de regulação econômica ou que estejam vinculados à prestação de serviços. Assim, impostos como o Imposto Territorial Rural (ITR) e o Imposto sobre Comércio Exterior não seriam extintos, pois atuam de forma decisiva na regulação das atividades econômicas. Do mesmo modo, o Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU) permaneceria, pois, historicamente, tem se caracterizado como um imposto vinculado à prestação de serviços públicos locais.

2.1 O mecanismo de incidência do imposto

Com a aplicação de um imposto único, o contribuinte pagará 1% dos seus rendimentos ao recebê-los e 1% ao gastá-los, presumindo-se, que, neste processo de recebimento e gasto do rendimento auferido pelo indivíduo, a transação tenha se realizado através de algum documento na rede bancária. Contudo, estes 2% de impostos pagos pelo contribuintes serão apenas uma parte do imposto a lhe ser

cobrado. Esta parte é a última parcela incidente do imposto, que o indivíduo percebe mais facilmente, porque recai diretamente sobre a renda. A carga tributária total que incidirá sobre o contribuinte será embutida ao longo dos processos de produção das mercadorias consumidas durante um período de tempo. Estas parcelas intermediárias que incidem sobre o consumidor são chamadas de parcelas indiretas do Imposto Único.

Sendo a parcela indireta do Imposto Único a mais significativa da carga tributária incidente sobre os agentes econômicos, deve-se enfatizar a necessidade de analisar cada transação em separado para detectar-se nelas, segundo o tipo de mercado envolvido na transação (através de um exame das elasticidades de oferta e procura de cada insumo ou produto final), que percentual do imposto recairá sobre o consumidor e sobre o produtor de determinada mercadoria.

Assim, como não há uma clara definição quanto à carga tributária incidente sobre cada produto na economia, torna-se duvidosa a afirmação de ALBUQUERQUE de que contribuintes com maior renda consumirão um número maior de produtos sofisticados os quais, teoricamente, apresentam mais etapas no processo de produção sendo, em consequência, sujeitos a uma tributação mais elevada.

2.2 A Arrecadação com o IUT

Outra controvérsia importante, quando se fala do Imposto Único, é a arrecadação que seria alcançada com a sua aplicação. Em defesa do IUT, ALBUQUERQUE argumenta que este, provavelmente, aumentaria o número de contribuintes do fisco.

No Brasil, segundo dados do IBGE, 27% das pessoas ocupadas não têm carteira de trabalho assinada. Essa informalidade contratual pressiona os integrantes do mercado formal com contribuições mais elevadas, determinando um círculo vicioso que faz o governo buscar novas fontes de arrecadação, o que apenas induz à expansão ainda mais acelerada da economia marginal no Brasil. Neste sentido, a implantação do IUT também poderia incorporar a enorme parcela da economia informal e dos sonegadores, pois eles também se utilizam do setor bancário (ALBUQUERQUE, 1992, p.2-2).

Todavia, até mesmo neste ponto o IUT suscita dúvidas. Apesar de ser apresentado como um imposto insonegável, colocam-se algumas indagações quanto aos seus possíveis efeitos sobre a arrecadação, com os ajustamentos dos agentes

econômicos que poderão ocorrer a partir de sua aplicação. Cabe, aqui, lembrar que uma transação que não envolver o sistema bancário não será alcançada pelo imposto, não se constituindo, portanto, em sonegação. Esta parte não tributável pode ocorrer via uma desintermediação financeira, com o estímulo à posse de moeda estrangeira, por um maior controle das contas bancárias pelos contribuintes e empresas, pela concentração mais ordenada das contas a pagar. O risco de uma queda na arrecadação, derivada destes ajustamentos, cria um certo desconforto entre tributaristas e técnicos do governo, que vêem a impossibilidade de reação e da adoção de medidas por parte do Estado.

Salientados os principais aspectos do IUT e o debate em torno dos seus pontos mais polêmicos, analisar-se-á, a seguir, a incidência, receita e equidade que seriam obtidas com a sua aplicação.

3 O MODELO NO CÁLCULO DO IMPACTO DO IUT NOS PREÇOS

O instrumental utilizado neste trabalho consistiu, fundamentalmente, nas tabelas contábeis básicas, retiradas da Matriz de Relações Intersetoriais para o Brasil no ano de 1975^{3,4}, elaborada pelo IBGE na versão mais agregada, na qual os 123 setores produtivos e 261 produtos foram agrupados em 9 setores e 10 produtos, respectivamente. Estas tabelas serviram como fonte exclusiva para elaboração dos resultados.

A agregação destes setores obedeceu à classificação do IBGE, dividindo-se em três grandes setores: agropecuária, indústria e serviços. A agropecuária abrangeu o setor de agropecuária e extrativa vegetal; na indústria, procurou-se distinguir os grupamentos mais homogêneos: extrativa mineral, metal-mecânica, química, agroindústria, outros setores da indústria de transformação e construção civil; quanto aos serviços, destacou-se apenas o setor comércio e transporte dos demais. Por fim, a cada setor foi associado um produto (IBGE, 1987, p.33).

³ As tabelas apresentadas pela Matriz de Relações Intersetoriais, na produção de bens e serviços, constituem uma forma de organização dos dados de diferentes setores da economia, de modo a evidenciar a origem e o destino dos bens e serviços produzidos no país e importados num dado ano. Explicitam as relações de dependência no interior do sistema produtivo, detalhando a estrutura de custos e a composição da produção dos setores que o integram e discriminando, para os diversos agentes da demanda final, os produtos e serviços consumidos (IBGE, 1987, p.29 e 33).

⁴ A publicação da Matriz de Relações Intersetoriais, para o ano de 1975., foi escolhida por ser a última publicação que reproduz as tabelas contábeis básicas numa versão agregada.

Os dados básicos estão dispostos em tabelas de produção e de insumos, a partir dos quais, adotando-se hipóteses específicas, podem ser construídos modelos de relações intersetoriais. A utilização deste modelo permitirá a avaliação dos impactos do novo imposto sobre os preços.

Partindo-se das identidades contábeis e das hipóteses estabelecidas sobre o padrão de inter-relacionamento dos setores produtivos, pôde-se deduzir uma matriz de impacto - matriz de coeficientes diretos e indiretos ou matriz inversa de Leontieff - que relaciona alterações exógenas da demanda final com o nível de produção (IBGE, 1987, p.33, 34 e 35). Neste estudo, a matriz de impacto faz-se necessária para o cálculo da incidência do Imposto Único sobre os preços setoriais.

Para a obtenção desta matriz, multiplicou-se a tabela de Insumos dos Setores Produtivos e Demanda Final⁵ (produto x setor) pela tabela de Produção⁶ (setor x produto), calculada em percentuais. Esta matriz pode ser chamada de matriz A de coeficientes técnicos de produção, ou, ainda, de matriz de coeficientes técnicos de insumos nacionais, podendo ser apresentada na forma de setores x setores ou produtos x produtos⁷.

Tabela 1 - Matriz de coeficientes técnicos

PRODUTOS	PRODUTOS				DA AGROIND.	CONSTR. INDUST.	MARGEM CIVIL	SERVIÇOS COMER. TRANSP.	
	AGROPEC. EXT.VEG.	DA EXTRAT. MINERAL	DA METAL MECÂNICA	DA QUIM.					
1.AGROPEC.E EXT.VEG.	0.111773	0.009031	0.005549	0.066593	0.351276	0.032772	0.000451	0.001614	0.003550
2.EXTRAT. MINERAL	0.000004	0.065446	0.006154	0.025304	0.001537	0.007645	0.005928	0.000092	0.000643
3.METAL-MECANICA	0.001041	0.070988	0.371433	0.023853	0.023817	0.042753	0.172933	0.031292	0.025631
4.QUIMICA	0.094847	0.073192	0.023009	0.166998	0.051829	0.074484	0.034992	0.046887	0.010499
5.AGRO-INDUSTRIA	0.027210	0.000975	0.000163	0.008448	0.157410	0.003616	0.000000	0.001475	0.032272
6.OUTROS INDUSTRIAIS	0.006847	0.048620	0.033172	0.011475	0.029021	0.252439	0.192996	0.025278	0.027267
7.CONTRUCAO CIVIL	0.000000	0.000000	0.000000	0.000000	0.000000	0.000000	0.000000	0.000000	0.000000
8.COMERC.E TRANSP.	0.035290	0.041537	0.079428	0.097389	0.061156	0.068493	0.143153	0.027275	0.031846
9.SERVICOS	0.019381	0.017506	0.007775	0.006310	0.007399	0.009245	0.009229	0.028447	0.059925
-.V.ADIC.-IMP.IND.	0.725568	0.659154	0.464657	0.582206	0.354137	0.501405	0.331580	0.807499	0.781403
.TOTAL V.ADIC	0.703609	0.627206	0.473317	0.593629	0.316555	0.508555	0.440319	0.837640	0.808365
SOMATÓRIO TOTAL	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00

Fonte: Dados brutos da matriz do IBGE

A matriz de coeficientes técnicos interprodutos mostra a demanda (impacto) direta que cada produto (indicado nas colunas) exerce sobre si mesmo e sobre os

⁵ A tabela de Insumos dos Setores Produtivos e Demanda Final apresenta, na linha, o destino de cada produto, valorado a preços básicos por setor produtivo e categoria de demanda final. Nas colunas, tem-se a estrutura de custos dos setores produtivos e a procedência setorial da renda e, também, a composição por produtos da demanda final (IBGE, 1987, p.34).

⁶ A tabela de Produção contém os valores, a preços básicos, da produção nacional dos produtos, segundo os setores, em milhões de cruzeiros de 1975 (IBGE, 1987, p.33).

⁷ A matriz foi convertida em produtos x produtos na dimensão (9 x 9). Os elementos desta matriz de coeficientes técnicos interprodutos (aij) indicam o quanto se requer do produto i por unidade do produto j.

onde: t representa a alíquota imposta pelo governo com a implantação deste imposto.

Esta, evidenciando P^T (o vetor de preços de cada produto), através de algumas operações, pode ser expressa como:

$$P^T = (1+t) \cdot V^T [I - (1+t)A]^{-1}$$

Considerando, ainda, que o imposto incide, mais uma vez, na transação final do produto, chega-se à fórmula final:

$$P_t^T = (1+t)P^T$$

onde: P_t^T é o vetor de preços dos produtos, considerando a última transação envolvida.

Observa-se que, como se está tratando com impostos indiretos, P_t^T é o vetor de preços obtidos após os repasses do imposto feitos em todos os setores produtivos, ou seja, obtido após as transações intermediárias e a última transação envolvida na compra do bem.

Com base neste modelo, tem-se condições de calcular o impacto da incidência do Imposto Único sobre os preços finais na economia brasileira.

4 O EFEITO DA COBRANÇA DO IMPOSTO ÚNICO SOBRE OS PREÇOS DE MERCADO

A partir do modelo elaborado, busca-se projetar a incidência do Imposto Único sobre Transações nos preços finais da economia. Na busca deste objetivo, dividiu-se esta seção em duas partes: a primeira examina a incidência do Imposto Único sobre os preços finais dos produtos dentro da economia, desconsiderando a atual estrutura tributária, ou seja, retiram-se os impostos indiretos existentes na economia, introduzindo-se o Imposto Único; na segunda parte, comparam-se estes resultados com os resultados obtidos sem a retirada dos impostos indiretos, sendo esta

comparação relevante, pois alguns setores terão, na primeira simulação, um impacto muito forte sobre os seus preços finais.

4.1 O efeito do IUT sobre os preços finais desconsiderando os impostos existentes

Retirando-se os impostos existentes na economia e introduzindo-se o Imposto Único, ter-se-ia o efeito líquido da reforma tributária sob análise. Em outras palavras, com uma reforma tributária que optasse pela aplicação de um imposto único na economia, obter-se-ia apenas o impacto deste imposto sobre os preços, desconsiderando-se todos os demais impostos até então existentes.

Neste particular, um ponto importante a ser examinado, com a retirada dos impostos indiretos no cálculo da incidência do IUT, são os subsídios. Isto é necessário porque há alguns setores que os recebem ao longo do processo de produção, como os setores agropecuário e agroindustrial (onde geralmente está envolvido o crédito agrícola). Nestes, a retirada dos impostos indiretos (onde também estão os subsídios) e sua substituição pelo Imposto Único implicará um efeito inverso sobre os preços de seus produtos.

Isto é fácil de se perceber ao se observar que estes setores apresentam sinal negativo na linha de impostos indiretos da matriz de Insumos dos Setores Produtivos (nesta linha, também estão colocados os subsídios). Assim, a retirada dos impostos indiretos implica não uma diminuição, mas, sim, um aumento dos preços finais dos produtos destes dois setores¹¹.

A simulação foi feita a partir da agregação da economia em nove tipos de produtos (classificação formulada pelo IBGE). A partir desta agregação, foi possível obter-se a Tabela 2, que mostra o efeito líquido da incidência do IUT sobre os preços, aplicando-se a alíquota proposta.

Comparando-se estes resultados a uma situação anterior, onde o preço final dos diversos produtos na economia era determinado a partir da incidência dos impostos indiretos existentes, constata-se que a aplicação da alíquota de 2% sobre todas as transações na economia provocará uma significativa alteração dos preços relativos na economia brasileira.

¹¹ Se o subsídio fosse apresentado numa linha separada dos tributos existentes, poder-se-ia ter resultados mais precisos, pois, neste caso, tocar-se-ia apenas nos tributos sem se retirar os subsídios existentes de cada setor produtivo.

O exame dos valores apresentados na Tabela 2 mostra que os produtos que sofrem uma maior alteração no seu preço final, com a aplicação deste imposto, são os ligados à atividade de agroindústria. Estes apresentariam uma variação de 11,53% no seu preço final, com a incidência de uma alíquota de 2%. Já, nos preços dos produtos de extrativa vegetal e agropecuária, o impacto seria maior em 7,33%, para a alíquota de 2%; os produtos ligados a atividades como metal-mecânica, química e outros produtos industriais também sofreriam impactos positivos sobre os seus preços finais com a aplicação do Imposto Único.

Tabela 2 – Impacto do IUT sobre os preços finais desconsiderando os impostos indiretos existentes

PRODUTOS	ALÍQUOTA 2%
1.Prod.de Ext.Veg.e Agropec.	7,33%
2.Prod.da Extrat.Mineral	3,09%
3.Prod.da Metal-Mecânica	3,95%
4.Prod.da Química	3,57%
5.Prod.da Agroindústria	11,53%
6.Outros Prod.Industriais	4,23%
7.Construção Civil	-6,56%
8.Margem de Comercial.e Transp.	1,09%
9.Serviços	1,65%

Fonte: Cálculos do autor.

Este impacto muito forte sobre o preço final dos produtos ligados a estas atividades, principalmente nas atividades da agroindústria e agropecuária, pode ser explicado pela presença de uma parcela grande de subsídios. Como os subsídios são apresentados junto aos impostos indiretos na tabela de Insumos dos Setores Produtivos (utilizada para o cálculo da incidência), ao se retirarem os impostos indiretos destes produtos, está-se, também, retirando os subsídios ali incidentes (no caso destes dois setores, a incidência do subsídio é maior que a dos impostos, pois os valores expressos são negativos). Assim, a incidência do Imposto Único nestes setores acaba determinando um impacto muito forte sobre os preços finais dos seus produtos.

Por outro lado, os menores impactos sobre o preço final dar-se-iam para as atividades ligadas à prestação de serviços, de comercialização e transporte e de construção civil. Nos setores de comercialização e transporte e de serviços, o impacto da implantação do IUT ainda se daria através de um aumento nos preços dos seus

produtos, porém, em níveis bem mais baixos dos apresentados nos setores da agroindústria, agropecuária e extrativa vegetal.

Para o setor da construção civil, em específico, os resultados obtidos mostram que a retirada dos impostos existentes na economia e a inclusão do IUT determinam uma diminuição dos preços finais dos produtos ligados a esta área. Assim, aplicando-se uma alíquota de 2% sobre todas as transações deste setor, o impacto final sobre os preços dar-se-ia a um nível 6,56% mais baixo do que com a incidência dos impostos atuais.

4.2 O efeito do IUT considerando os impostos indiretos existentes

A partir destes resultados, julgou-se relevante comparar os resultados desta simulação com os resultados da simulação que considera a linha de impostos indiretos. A Tabela 3 fornece o impacto do IUT sobre os preços finais, considerando os impostos existentes.

Tabela 3 - Impacto do IUT sobre os preços finais considerando os impostos indiretos existentes

PRODUTOS	ALÍQUOTA 2%
1.Prod.de Ext.Veg.e Agropec.	5,01%
2.Prod.da Extrat.Mineral	5,17%
3.Prod.da Metal-Mecânica	6,05%
4.Prod.da Química	5,35%
5.Prod.da Agroindústria	6,40%
6.Outros Prod.Industriais	5,80%
7.Construção Civil	6,05%
8.Margem de Comercial.e Transp.	4,59%
9.Serviços	4,69%

Fonte: Cálculos do autor.

Comparando-se os resultados das Tabelas 2 e 3, nota-se que, na maior parte dos produtos, a simulação, considerando os impostos indiretos existentes, apresentou um impacto maior sobre os preços finais. Este resultado tem a sua lógica, pois, nesta simulação, incidem, conjuntamente, sobre os preços, os impostos indiretos e a alíquota do Imposto Único.

Entretanto, três setores apresentaram valores bastante diferenciados de uma simulação para outra. Os setores que compreendem os produtos de extrativa vegetal

e agropecuária e produtos da agroindústria tiveram um impacto maior sobre os preços, quando os impostos indiretos foram retirados. Isto confirma que, nestes produtos, incide uma quantidade maior de subsídios do que de impostos indiretos.

No setor da construção civil, as diferenças foram ainda maiores de uma simulação para a outra. Sem a retirada dos impostos indiretos, o impacto sobre os preços finais dos produtos deste setor foi muito forte, sendo de 6,05%, para a alíquota de 2%. Já, para a simulação feita com a retirada dos imposto indiretos, o impacto sobre os preços teria um efeito inverso, diminuindo, em média, os preços dos produtos deste setor em 6,56%.

A partir dos resultados destas tabelas, pode-se formular duas conclusões: a primeira é de que o impacto sobre os preços, com a substituição dos impostos indiretos por um imposto único, determinará, na maioria dos produtos da economia, um aumento no nível de preços (apenas nos produtos do setor da construção civil haveria uma redução dos preços ao consumidor). Contudo, considerando a presença de subsídios em alguns setores, esse aumento não se daria de forma tão intensa para os produtos de extrativa vegetal e agropecuária e para os produtos da agroindústria. A segunda conclusão demonstra que o impacto sobre os preços não ocorrerá de forma muito diferenciada entre os diversos setores da economia. Assim, observando-se a simulação feita sem a retirada dos impostos indiretos para a alíquota de 2%, o impacto do IUT sobre os preços finais variará entre 4,59% no setor de margem de comercialização e transporte e 6,40% para os produtos da agroindústria.

Por fim, objetivando-se alcançar dados mais conclusivos e ainda mais próximos da realidade, desagregaram-se as tabelas de Produção e de Insumos dos Setores Produtos, transformando-as em matrizes com 13 linhas e 13 colunas. Esta desagregação foi feita com o objetivo de se verificar se uma desagregação de valores de setores produtivos, levando a um maior número de transações efetuadas no modelo, implicaria um impacto maior sobre os preços finais na economia. Feita esta simulação e observados os seus resultados¹², verificou-se que a agregação da matriz de coeficientes técnicos em nove produtos não trouxe prejuízo à análise.

5 A RECEITA COM O IMPOSTO ÚNICO

Talvez o tema mais polêmico, na proposta de substituição da atual estrutura tributária pelo Imposto Único sobre Transações, seja as perspectivas de arrecadação

¹² As simulações e os resultados desta desagregação podem ser vistos com mais detalhes na dissertação da qual foi extraído este artigo.

com a sua implantação. O objetivo dos defensores deste imposto é obter, através de uma alíquota básica de 2% sobre todas as transações, a mesma arrecadação atual, ou seja, cerca de 80 a 85 bilhões de dólares anuais (20 a 25% do PIB nacional), garantindo a neutralidade da arrecadação. Esse é o volume médio de recursos arrecadados nos últimos anos pelos três níveis de governo e pela previdência social.

Considerando o debate criado entre críticos e defensores deste imposto, quanto à viabilidade de se obter esta arrecadação, buscou-se projetar, a partir de uma formulação algébrica, a receita que seria obtida com a aplicação deste imposto.

5.1 A arrecadação que seria alcançada com o IUT

Para se calcular a arrecadação com o IUT, o cálculo realizado considerou que o imposto incide sobre as transações intermediárias e finais na economia e que, tanto o setor privado, quanto o setor governamental sofrem com a cobrança do imposto.

Assim, utilizando como instrumental o modelo de relações intersetoriais, elaborou-se uma fórmula geral para se estimar a arrecadação total com este imposto:

$$R = t(P^T AX) + tP^T(C + K + G) \quad (13)$$

onde: R é a receita com o imposto; t é a alíquota do imposto; A , a matriz de coeficientes técnicos de produção; X , o consumo intermediário por produto mais a demanda final ($C + G + K + E$), desconsiderando-se os setores "dummies" V^T , o vetor transposto do valor adicionado nos diferentes produtos da economia; P^T , o vetor transposto dos preços finais da economia após a incidência do imposto na última transação do produto (até chegar ao consumidor final); C , o consumo pessoal; G , o consumo do governo e K , a formação de capital¹⁴.

Adotando-se como fonte de dados para o cálculo da arrecadação a tabela de Insumos dos Setores Produtivos e Demanda Final (IBGE, 1987, p.34), a receita foi

¹³ As exportações foram excluídas do cálculo da receita por serem consideradas isentas deste imposto. Isto é fácil de entender, pois, se um comprador estrangeiro emite um cheque para pagar um vendedor brasileiro, nesta transação, não haverá a incidência do imposto e este não será pago pelo exportador. Contudo, deve estar claro que, embutido nas exportações, incidirá o tributo nas diferentes etapas de produção e comercialização até que o mesmo chegue a esta última, entre o vendedor nacional e o comprador estrangeiro.

¹⁴ O somatório do Consumo Pessoal(C), Consumo do Governo (G), Formação de Capital(K) e Exportação(E) é igual ao total da demanda final.

calculada para a alíquota proposta de 2%. Através desta, alcançou-se uma arrecadação igual a Cr\$ 46.732 (em milhões de cruzeiros para 1975).

Analisando-se estes resultados, com o PIB calculado também através dos dados da tabela de Insumo dos Setores Produtivos e Demanda Final¹⁵, pôde-se estimar a carga tributária que teria esta nova estrutura tributária, comparando-a com a atual¹⁶.

Partindo-se do conceito de que o Produto Interno Bruto (PIB) de uma economia pode ser estimado pelo total da despesa bruta em uso final de bens e serviços, medida em preços de mercado, menos a importação de bens e serviços, valorados a preços FOB, chegou-se à seguinte identidade (ROSSETI, 1992, p.228 e 229):

$$PIB_{pm} = C_p + C_g + I_b + X - M$$

onde PIB_{pm} é um escalar que representa o Produto Interno Bruto a preços de mercado; C_p é Consumo Pessoal; C_g é Consumo do Governo; I_b é Investimento Bruto; X , Exportações e M , Importações.

Reinterpretando-se esta identidade, em termos de vetores da matriz de relações interindustriais e aplicando-se à mesma os novos vetores de preço obtidos com a substituição dos atuais impostos pelo Imposto Único (calculados no capítulo 3), pode-se obter o novo PIB, calculado através da seguinte fórmula:

$$PIB_{pm} = (1+t)[P_t^T (C_p + C_g + I_b) - P_t^T + P_t^T X$$

onde t é a alíquota proposta para o imposto e P_t^T é o novo vetor de preços com a introdução do Imposto Único.

¹⁵ Observando-se que as tabelas utilizadas apresentam um detalhamento da conta de produção, apenas enfatizando o aspecto da interdependência no processo produtivo, é possível, a partir delas, chegar às identidades básicas da contabilidade nacional entre renda, produto e despesa. Assim, pode-se calcular o PIB a preços de mercado: $PIB_{pm} = VB_{ppb} - (C.I \text{ dos setores produtivos} + C \text{ dos setores dummies} + \text{impostos indiretos líquidos})$. Este valor é idêntico ao da renda gerada nos setores produtivos, também acrescida desses impostos e a despesa interna bruta (total da demanda final a preços de mercado menos importações) (IBGE, 1987, P.29 a 32).

¹⁶ Embutida nas exportações, acontecerá a incidência do Imposto Único nas diferentes etapas de produção e comercialização até que o produto chegue a esta última transação entre o vendedor e o comprador estrangeiro. Contudo, sobre esta, não há incidência do imposto. Nas importações, contrariamente, a incidência do Imposto Único só ocorrerá na transação final, quando o comprador nacional adquirir qualquer produto ou usar serviço estrangeiro.

Adotando-se esta fórmula para o cálculo do PIB e aplicando-se a alíquota de 2%, chegou-se ao seguinte resultado: para a alíquota de 2%, obteve-se um PIB calculado igual a Cr\$ 767.686,88 (em milhões de cruzeiros de 1975).

Sabendo-se que a arrecadação do imposto, aplicando-se a alíquota de 2%, alcançou Cr\$ 46.732.000, pode-se estimar uma receita equivalente a 6,09% do PIB anual (dividiu-se a arrecadação com o imposto pelo PIB calculado). Por este resultado, percebe-se que os valores seriam insuficientes para cobrir a atual arrecadação tributária, que está em torno de 20% a 25% do PIB brasileiro.

Além disso, deve-se fazer ressalvas quanto às prováveis mudanças no comportamento dos agentes econômicos após a implantação do imposto. Neste ponto, se fosse possível saber, com exatidão, o valor da elasticidade de transações bancárias, poder-se-ia medir a magnitude das reações dos agentes econômicos à introdução do novo imposto. Nesse sentido, o economista Marcos C. Albuquerque estima em 20% a perda de arrecadação derivada dos ajustamentos dos agentes econômicos com a aplicação do imposto (ALBUQUERQUE, 1993, p.2-2).

Desta forma, provavelmente, a aplicação deste imposto provocaria uma corrosão na base tributária mediante a desintermediação e dolarização das transações, bem como um incentivo ao uso de papel moeda e de outros tipos de transações diretas por endosso de cheques, escambo ou troca de créditos entre agentes econômicos, sem a participação do sistema bancário.

Esta possibilidade, associada a uma possível integração vertical das empresas, determinaria uma arrecadação ainda menor com este tributo, inviabilizando a neutralidade fiscal defendida pelos seus defensores.

6 A REGRESSIVIDADE COM O NOVO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Um dos princípios tributários mais requerido por um tributo é o princípio da justiça tributária¹⁷. Este princípio prevê que cada indivíduo deve contribuir para o fisco de acordo com a sua capacidade contributiva, o que permite um grau de progressividade maior no sistema tributário e uma melhor redistribuição da riqueza gerada na sociedade.

¹⁷ Um sistema tributário é justo, quando a carga tributária se distribui da forma mais equitativa possível entre os contribuintes. Assim, quanto maior for a capacidade econômica do indivíduo, maior deve ser a sua contribuição ao fisco. Por outro lado, quanto menor for a sua capacidade econômica, menor deverá ser a sua contribuição.

Sob este aspecto, cabe salientar que, normalmente, as características de progressividade de um sistema tributário são dadas pelo peso dos tributos diretos na carga tributária incidente sobre os contribuintes. Contudo, isto não é uma regra absoluta, pois é possível estabelecer uma tributação indireta seletiva sobre bens de consumo típico de altas rendas, dando-se um conteúdo progressivo à estrutura tributária. É com base neste argumento que os economistas favoráveis à implantação do Imposto Único sobre Transações defendem a sua não regressividade.

A progressividade do imposto seria garantida pelo fato de que os consumidores de maior poder aquisitivo adquiririam bens mais elaborados industrialmente, ou seja, bens com um maior nível de complexidade e com um maior número de etapas ou estágios para sua produção e distribuição. Assim, sobre um computador ou um automóvel, a incidência deste imposto seria maior que sobre produtos alimentares em geral¹⁸.

Partindo disto, buscou-se calcular o grau de regressividade do novo sistema tributário baseado no Imposto Único sobre Transações. Utilizando o modelo de Relações Intersetoriais, na tabela de Insumos dos Setores Produtivos e Demanda Final (IBGE, 1987, p. 55 a 76), agora na versão desagregada, selecionaram-se as colunas que apresentam o consumo pessoal por produtos, desagregado por faixa de renda.

Tabela 4 - Consumo pessoal por faixa de renda

	Até 2 S.M	2-5 S.M	5-10 S.M	10-20 S.M	+20 S.M	Total
Prod.de Extrat. Veg.e Agropec. ¹	2066	3248	2189	1271	878	9652
Produtos da Agroind. ²	13808	21595	14805	8555	5930	64693
Outros Produtos	27391	58644	59056	55066	62624	262682
Consumo Total	43265	83487	75950	64892	69432	337027

Fonte: Matriz de Relações Intersetoriais -1975, IBGE.

1 Os produtos de extrativa vegetal e agropecuária abrangem os produtos-matriz 0101001 a 0410001.

2 Os produtos da agroindústria abrangem os produtos-matriz 2601001 a 2802001.

Tendo-se como hipótese que os produtos da agroindústria e da agropecuária são os que mais pesam na alocação da renda do assalariado de menor remuneração, o cálculo somou o consumo por faixa de renda com estes dois produtos,

¹⁸ As faixas de renda mais baixas da sociedade gastam grande parte da sua renda no consumo de bens de primeira necessidade, principalmente em artigos de alimentação incluídos na sua cesta básica.

determinando a percentagem de gastos nestes produtos para as diferentes faixas, conforme mostram as Tabelas 4 e 5.

Os dados da Tabela 4 foram retirados da tabela de Insumos dos Setores Produtivos e Demanda Final (IBGE, 1987, p.34) na versão desagregada (123 setores produtivos x 261 produtos). Estes dados serviram como fonte para obtenção da Tabela 5, que mostra a percentagem (%) de gastos por faixa de renda.

Tabela 5 - Percentagem (%) de gastos por faixa de renda

	Até 2	2-5	5-10	10-20	+20	Total
	S.M	S.M	S.M	S.M	S.M	
1-Prod.de Extrat. Veg.e Agropec.	4.78	3.89	2.88	1.96	1.26	2.86
2-Produtos da Agroindústria	31.91	25.78	19.49	13.18	8.54	19.20
Subtotal	36.69	29.76	22.38	15.14	9.81	22.06
Outros Bens	63.31	70.24	77.62	84.86	90.19	77.94
Cons.total	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00

Fonte: Cálculos do autor.

A preços de produtor¹⁹, isto é, sem impostos, margem de comércio e transporte, percebe-se, pela Tabela 12, que as classes de renda mais baixas têm um nível maior de gastos no consumo dos produtos de extrativa vegetal e agropecuária e dos produtos da agroindústria. A diferença é tão significativa que, para os produtos da agroindústria, a faixa de renda de até dois salários mínimos gasta 31,91%²⁰ de sua renda, enquanto a faixa de renda com mais de 20 salários mínimos gasta apenas 8,54% dessa. Nos produtos de extrativa vegetal e agropecuária isto também é percebido, porém não de forma tão intensa.

Remetendo-se às colocações iniciais, vê-se que, entre os produtos que sofreriam maior aumento de preços com a incidência do Imposto Único, destacam-se os produtos da agroindústria e os produtos de extrativa vegetal e agropecuária. Mais especificamente, conforme mostra a Tabela 3, os produtos da agroindústria sofreriam o maior aumento de preços com a incidência do IUT.

Assim, como mostra a Tabela 3, para a alíquota de 2%, os produtos de extrativa vegetal e agropecuária aumentariam os seus preços em 5,01% e os produtos da

¹⁹ A tabela de Insumos dos Setores Produtivos e Demanda Final apresenta os valores a preços de produtor e não a preços de consumidor. Isto significa dizer que nos, preços dos produtos apresentados nesta matriz, não estão incluídos os impostos, a margem de comércio e o transporte.

²⁰ Constatando-se que estes valores foram retirados do ano de 75 e que, de lá para cá, a crise econômica e social brasileira agravou-se sensivelmente, é provável que o percentual de gastos no consumo dos produtos destes dois setores, para as faixas de renda mais baixa, tenha aumentado significativamente, fortalecendo as conclusões até agora obtidas.

agroindústria em 6,40%. Considerando-se que o impacto do imposto único sobre os preços, provavelmente, oscilará entre esses valores, conclui-se que, para os produtos destes setores, a implantação do Imposto Único sobre Transações determinará um aumento significativo nos preços finais.

O cruzamento dos dados da Tabela 3 com os dados da Tabela 5 demonstra que os maiores prejudicados com a implantação do imposto único serão os assalariados de mais baixa renda, pelo fato de sofrerem maior impacto sobre os preços finais os produtos com os quais as classes menos privilegiadas gastam grande parcela de sua renda. Isto já não ocorrerá com as faixas de renda mais altas, que gastam menor parcela de sua renda nestes produtos.

Isso permite concluir-se que um sistema tributário baseado, essencialmente, num imposto único sobre transações não atenderá ao princípio de justiça fiscal, determinando uma carga tributária mais pesada sobre os indivíduos de menor renda. Contudo, cabe aqui uma ressalva: os produtos dos setores de extrativa vegetal e agropecuária e os produtos da agroindústria são normalmente os que recebem maiores subsídios do governo. Assim, este impacto sobre os preços finais poderia se dar de forma menos intensa, o que, provavelmente, diminuiria a regressividade do novo sistema tributário.

7 CONCLUSÕES

Parece claro, para qualquer tributarista, que, ao longo do tempo, os sistemas tributários desenvolveram-se sob influências econômicas, políticas e sociais dos diferentes setores, classes e segmentos da sociedade que, individual ou coletivamente, defendem os seus interesses econômicos. Contudo, independentemente das pressões exercidas por estes diferentes grupos, os sistemas tributários devem ser sujeitos a determinados princípios, enraizados ao longo dos anos pela doutrina financeira.

Assim, considerando-se a importância de uma nova estrutura fiscal, como uma peça essencial dentro da reestruturação econômica e social do país, e seguindo os princípios tributários fundamentais, estudou-se, entre as diferentes propostas de reforma tributária, o Imposto Único sobre Transações Financeiras (IUT).

Examinados os três elementos fundamentais na avaliação de um imposto: a incidência do imposto único sobre os preços, sua progressividade ou regressividade e as perspectivas de arrecadação deste novo sistema tributário, chegou-se a uma primeira conclusão: o impacto do IUT sobre os preços finais da economia,

visualizando-se as mudanças nos preços relativos da economia advinda da substituição da estrutura tributária.

Substituindo-se os impostos indiretos pelo IUT, observou-se que os impactos sobre os preços mostram-se diferenciados por setores da economia. Assim, os produtos da agropecuária e de extrativa vegetal e os produtos da agroindústria teriam significativo aumento dos seus preços finais, enquanto, nos produtos do setor da construção civil, a substituição dos atuais impostos pelo Imposto Único determinaria uma queda nos seus preços.

Entretanto, como a retirada da linha de impostos indiretos implicou a retirada dos subsídios junto a cada produto, tornou-se válido calcular o impacto do IUT sobre os preços, considerando os impostos indiretos existentes. Os resultados mostraram um aumento médio dos preços de 5,46%, aplicando-se a alíquota de 2%. Através desta simulação, foi observado que o impacto sobre os preços não se dará de forma muito diferenciada entre os produtos dos diversos setores na economia.

Em relação às perspectivas de arrecadação com a implantação do Imposto Único, utilizou-se o mesmo instrumental adotado para o cálculo da incidência, estimando-se uma receita equivalente a 6,09% do PIB anual. Com estes dados, pôde-se concluir que a receita prevista com o Imposto Único sobre Transações mostra-se insuficiente para cobrir a atual arrecadação tributária, estimada em torno de 20% a 25% do PIB brasileiro. Seria necessária a aplicação de uma alíquota maior para se alcançar em valores próximos da atual arrecadação.

Por fim, não se pode afirmar que um imposto é justo socialmente, apenas com base na argumentação teórica. Desta forma, para avaliar-se a regressividade ou progressividade que se teria, substituindo-se a atual estrutura tributária pelo Imposto Único, utilizaram-se dados da matriz de Relações Intersetoriais do IBGE, buscando-se obter uma definição clara quanto à carga tributária que incidiria sobre as diferentes faixas de renda da população com a aplicação do IUT.

Através do cruzamento de dados, percebeu-se que, sobre as faixas de renda mais baixas incidiria uma maior carga tributária. Isto ocorreria, principalmente, pelo fato de os produtos do setor da agroindústria (produtos que sofreriam o maior aumento nos preços com a aplicação do IUT) serem os que mais pesam no consumo da renda das classes mais baixas da população. Os resultados demonstraram que este imposto não atenderia ao princípio da equidade, pois sua aplicação determinaria uma carga tributária mais pesada sobre os indivíduos de menor renda.

Apesar dos resultados desfavoráveis verificados, são inegáveis algumas vantagens que se teria com a implantação do IUT. Virtudes como simplicidade,

clareza e baixo custo de arrecadação certamente adviriam de sua aplicação. Entretanto, estas, apesar de serem pretendidas em todos os sistemas tributários modernos, não se fazem suficientes para garantirem um sistema tributário mais justo e equânime.

BIBLIOGRAFIA

ALBUQUERQUE, Marcos Cintra Cavalcanti de (1991a). O Imposto Único sobre Transações. *Conjuntura Econômica*, Rio de Janeiro, FGV, v.45 n.9, p.36-40, set., 1991.

_____, Marcos Cintra Cavalcanti de (1991b). O Imposto Único sobre transações. In: *Indicadores Econômicos - FEE*, Porto Alegre, Fundação de Economia e Estatística, v.19, n.3, p.56-65, nov., 1991.

_____, Marcos Cintra Cavalcanti de (1992). O Imposto Único e o Trabalhador. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 15-11-1992, p.2-2.

_____, Marcos Cintra Cavalcanti de (1993). A arrecadação do Imposto Único. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 10-07-1993, p.2-2.

À MARGEM da Reforma Fiscal (1992). *Conjuntura Econômica*, Rio de Janeiro, FGV, p. 9-11, jun. 1992.

Carga tributária em questão (1992). In: *Carta de Conjuntura da FEE*, Porto Alegre, n.1, p.5, maio, 1992.

CUNHA, Carlos Bressa da (1992). O Imposto Único sobre Transações no Brasil, Porto Alegre, UFRGS, Trabalho de conclusão de curso, 1992.

DECÁLOGO de uma boa reforma fiscal (1991). *Conjuntura Econômica*, Rio de Janeiro, FGV, p.7-10, jul., 1991.

DORFMAN, R., SAMUELSON, P. A., SOLOW, R. (1958). *Linear programming and economic analysis*. New York, McGraw-Hill, 1958.

ERIS, Ibrahim (1983). Distribuição de renda e o sistema tributário no Brasil. In: ERIS, C.C.C, *Finanças Públicas*. São Paulo: FIPE/PIONEIRA, 1983.

FONTENELE E SILVA, Paulo (1980). *Aspectos tecnológicos da Estrutura Industrial Brasileira*, Rio de Janeiro, BNDE, 1980.

FRIEDLAENDER, Ann (1967). Indirect Taxes and Relative Prices. *Quarterly Journal of Economics*, v.81, n.322, p.125-140, feb., 1967.

HADDAD, P.R.(1976). *Contabilidade Social e Economia Regional*. Rio de Janeiro, Zahar, 1976.

IBGE, Matriz de Relações Intersetoriais - 1975. Fundação IBGE, Rio de Janeiro, 1987.

LEONTIEFF, Wassily (1983). *A Economia do Insumo-Produto*. São Paulo, Editora Abril Cultural, 1983. (Série Os Economistas).

LONGO, Carlos Alberto (1984). *Finanças públicas: uma introdução*. São Paulo, IPE-USP, 1984.

_____, Carlos Alberto (1991). Pacote Emergencial e as Mudanças Estruturais. *Informações FIPE*, São Paulo, n.133, p.8-10, set., 1991.

MENEGHETTI NETO, Alfredo (1991). Imposto Único sobre Transações: Algumas Considerações. *Indicadores Econômicos - FEE*, Porto Alegre, Fundação de Economia e Estatística, v.19, n.3, p.127-137, nov., 1991.

MING, Celso (1993). As confusões do ajuste fiscal. *Jornal da Tarde*, São Paulo, 18-01-93, p.2.

PITA, Claudino (1991). Uma alternativa duvidosa. *Conjuntura Econômica*, Rio de Janeiro, FGV, v. 45, n. 9, p.41-43 set., 1991.

ROSSETI, José Paschoal (1992). *Contabilidade Social*, 7ª ed., São Paulo, Atlas, 1992.

SANSON, João Rogério (1980). *Incidence of the Substitution of a Value-Added Tax for a Turnover Tax: The Case of Brazil*. Recife: PIMES-UPE, 1980.

_____, João Rogério e Souza, Nali de Jesus de (1992). Produtos-chave no encadeamento de preços. In: *A Economia da Inflação*, Porto Alegre, UFRGS, 1992, p.156 a 176.

ZOCKUN, Maria Helena (1991). Por Onde Começar a Reforma do Estado? In: *Informações FIPE*, São Paulo, n.131, jun. 1991, p.7-8.

_____, Maria Helena (1992). Uma Contribuição ao Debate da Reforma Fiscal. In: *Informações FIPE*, São Paulo, n.147, p.2-4, nov.-dez., 1992.

YAN, C. (1969). *Introduction to input-output economics*. New York, Rinehart & Winston, 1969.

ABSTRACT

THE SINGLE TAX OVER TRANSACTIONS: REALITY OR FICTION

Evaluating the picture of the crisis that the Brazilian state is undergoing and the urgency in the structural reforms which can improve its efficiency and redraw its performance in the economy, the work searches to examine the proposal of a tributary reform that aims to create a single tax. In this study, the work searches to quantify, from a mathematical model, the impact of this tax over the final prices, the revenue coming from its application and the degree of the system regressivity with its implantation.

Key-words: The Single Tax Over Transactions.

RESUMEN

IMPUESTO ÚNICO SOBRE TRANSACCIONES: REALIDAD O FICCIÓN

Después de examinar la situación de crisis en que se encuentra el Estado brasileño y saber que es urgente hacer reformas estructurales que mejoren su eficiencia y reformulen su papel en economía, el estudio pretende examinar la propuesta de la reforma tributaria que propone la creación de un impuesto único. Con este examen, el trabajo intenta cuantificar, a partir de un modelo matemático, el impacto de este impuesto sobre los precios finales, la receta recogida con su aplicación y el grado de regresión del sistema al implantar-se.

Palabras-clave: Impuesto Único, Sistema Tributario, Brasil.